



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 887

DATA: 06/07/90

SUMULA: autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o flanco do Estado do Paraná S.A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 1.320.248 BTN's (hum milhão, trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta e oito Bônus do Tesouro Nacional) equivalente a Cr\$63.644.379,01 (sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e um centavo.) pela BTN de julho de 1990, em Cr\$4S. 2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações ser contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º. O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

Parágrafo 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº. 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município, data de 25/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º. Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montante necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para sub-estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 06 de julho de 1990.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal.